



LEI Nº 4.250, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993

Regula a escala rotativa do magistério; e revoga a cor-
relata Lei 2.806/85.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 26 de outubro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarrega-
da de elaborar a escala rotativa de professores, para exercerem,
em caráter temporário ou em substituição, funções docentes e de es-
pecialistas de educação, para cada ano letivo, em unidades escola-
res municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, através
de Edital publicado anualmente na Imprensa Oficial do Município de
Jundiaí, estabelecer os critérios e prazos exigidos para inscri-
ção e classificação de docentes e especialistas de educação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justifi-
cados, as inscrições poderão ser reabertas durante o mesmo ano.


Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no pra-
zo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº
2.806, de 08 de março de 1985.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do --
mês de novembro de mil novecentos e noventa e três


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos